

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA - CURSO DE ENFERMAGEM

2024/1

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 1º A monitoria é uma atividade formativa para os acadêmicos dos cursos de graduação, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento da competência pedagógica e científica dos mesmos.

Parágrafo único. O programa de monitoria da FACULDADE SULDAMÉRICA, constitui-se na realização de atividades por alunos designados para a função de monitor, supervisionados diretamente pelo professor orientador, responsável pela disciplina.

Art. 2º A monitoria é exercida por acadêmicos regularmente matriculados, que já tenham sido aprovados na disciplina que desejam atuar como monitores e que apresentem elevado desempenho acadêmico, tendo por objetivos:

- I despertar nos alunos o interesse pela carreira docente, pela pesquisa ou pelo aprofundamento de estudos em uma área;
- II incentivar a participação e cooperação dos alunos na atividade docente, pesquisa e extensão;
- III auxiliar na integração dos alunos às atividades da Instituição;
- IV facilitar o relacionamento entre professores e alunos;
- V avaliar o andamento da área e disciplina do ponto de vista discente.

Art. 3º O exercício da monitoria não cria para os alunos vínculo empregatício com a FACULDADE SULDAMÉRICA.

Parágrafo único. A Instituição fornece certificado de exercício de monitoria do qual constam a duração do período de monitoria, a disciplina de atuação e o curso a que pertence a disciplina.

Art. 4º As funções de monitor na Instituição podem ser exercidas por aluno que atenda às seguintes condições:

- I - ter sido aprovado, sem dependência na disciplina objeto da monitoria;
- II - não ter abandonado a função de monitor em ocasiões anteriores, sem justa causa;

III - não ter sofrido nenhuma punição disciplinar na Instituição;

IV - estar em dia em relação aos encargos financeiros com a Instituição.

V - dispor de tempo para o exercício da monitoria.

Art. 5º As funções do monitor são exercidas em regime de 4 a 12 horas semanais de efetivo trabalho, sob a supervisão do professor da disciplina objeto da monitoria.

§ 1º O horário do exercício da monitoria não deve coincidir com o horário escolar do aluno monitor.

§ 2º O aluno monitor, para efeito de controle dos horários, deve assinar lista frequência, com o professor orientador.

§ 3º A designação do aluno monitor dá-se no início de cada período letivo e tem validade por um semestre.

Art. 6º São atribuições do monitor:

I auxiliar os membros do corpo docente na preparação e desenvolvimento de aulas teóricas e práticas e em outras atividades técnico-pedagógicas;

II auxiliar os colegas em pesquisas, experimentos, relatórios e outras atividades atribuídas pelos docentes supervisores, desde que compatíveis com o grau de conhecimento e experiência do monitor;

III auxiliar os colegas nas dificuldades de aprendizagem.

§ 1º É vedado ao professor orientador utilizar a monitoria para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária normal da disciplina.

§ 2º É vedado ao aluno exercer monitoria em mais de uma disciplina, concomitantemente, desde que não ultrapasse quatro horas semanais.

§ 3º Não são selecionados como monitores os acadêmicos que já tenham reprovado na disciplina objeto da monitoria.

Art. 7º A solicitação de monitoria é apresentada em forma de projeto e em formulário próprio, anexo desta resolução.

§ 1º Os projetos de monitoria são semestrais e devem ser planejados em um semestre para execução em outro e protocolizados até 15 (quinze) dias após o início de cada semestre.

§ 2º Os projetos de monitoria encerram no último dia letivo de cada semestre, conforme Calendário Acadêmico.

§ 3º Um projeto de monitoria pode ser renovado para o semestre seguinte, desde que haja solicitação do professor orientador, autorização do Coordenador de Curso e homologação da Direção Geral.

§ 4º São indeferidos pelo Coordenador do Curso os projetos com campos do formulário não preenchidos ou incorretos.

Art. 8º Ao final do período previsto para o exercício da monitoria, o professor orientador deve apresentar, ao Coordenador do Curso, o relatório das atividades realizadas, a ficha de frequência e atendimentos realizados pelo monitor e o Relatório de Auto avaliação do monitor, conforme formulários próprios, anexos deste regulamento.

Parágrafo único. Após emitir parecer no relatório final, o Coordenador do Curso solicita a emissão e registro do Certificado.

Art. 9º A responsabilidade pelo controle e avaliação das atividades do monitor é do professor orientador que deverá avaliar a atuação do monitor de acordo com os objetivos estabelecidos no Art. 2º e com os objetivos e a programação proposta no projeto de monitoria aprovado.

§ 1º A avaliação do monitor deve levar em consideração o Relatório de Auto avaliação do Monitor.

§ 2º De acordo com o resultado da avaliação, o professor orientador pode manter o monitor ou afastá-lo.

Art. 10. O fluxograma para implantação da monitoria segue os seguintes passos:

I Professores solicitam vagas para monitoria conforme projeto de monitoria.

- II Abertura de Edital pela Coordenação Pedagógica para que os alunos interessados se inscrevam ao processo de seleção dos monitores;
- III A Coordenação do Curso avalia os projetos e faz a seleção dos alunos monitores;
- IV A Coordenação do Curso envia toda a documentação para a homologação da Coordenação Pedagógica;
- V O Coordenador de Curso publica, através de Edital, os projetos autorizados e os monitores correspondentes, quando não remunerados.
- VI A Direção publica, através de Edital, os projetos autorizados e os monitores correspondentes, quando remunerados.

Parágrafo único. Após a seleção os alunos assinam junto à Coordenação do Curso o Termo de Compromisso (formulário anexo).

Art. 11. O acadêmico interessado em participar de projeto de monitoria faz sua inscrição na Secretaria Acadêmica, indicando a disciplina, o professor e o curso correspondentes, conforme Edital.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica anexa à inscrição declaração de matrícula onde constem as informações exigidas no artigo 4º, anexando o histórico escolar do acadêmico e, ao final do período de inscrições, envia a documentação ao Coordenador de Curso.

Art. 12. Para seleção dos candidatos a monitores adotados os critérios descritos no Edital de abertura de inscrições.

Parágrafo único. Em caso de empate será usado para desempate o seguinte: I – maior nota na disciplina objeto da monitoria;

- II maior média aritmética no conjunto das disciplinas cursadas com aprovação;
- III maior tempo de frequência ao curso;
- IV maior carga horária de atividades acadêmicas complementares.

Art. 13. Quando se tratar de monitoria remunerada o valor a ser pago corresponde será fixado a cada semestre pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora.

§ 1º A critério da Faculdade, acadêmicos inseridos no Programa Trabalho Voluntário e Cidadania podem cumprir suas horas como monitores, respeitadas as orientações próprias do Voluntariado e deste regulamento.

§ 2º Os valores a serem pagos aos acadêmicos a título de monitoria são deduzidos do valor de suas mensalidades.

Art. 14. O desenvolvimento das atividades será avaliado pelo relatório de monitoria e a auto avaliação do monitor.

Art. 15. Ao arquivar o processo de monitoria o Coordenador deve certificar-se que o mesmo contém:

I Edital da Coordenação do Curso para inscrições dos acadêmicos;

II Projeto de Monitoria;

III Inscrições dos acadêmicos;

IV Edital da Direção Geral, homologando os resultados;

V Termo de Compromisso assinado pelo monitor;

VI Relatório final encaminhado pelo professor;

VII – Solicitação de emissão de certificados.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FACULDADE SULDAMÉRICA e, em última instância, pelo Conselho Superior (CONSUP).

Lilian Maria Ferreira
Coord.do Curso de Enfermagem

Anrdeilândia Falcão Lopes Fernandes
Coord. Adjunta do Curso de Enfermagem



Wesley Moreira de Souza

Diretor Geral

Jardel Batista dos Santos

Diretor Acadêmico